

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ

FACULDADE DE DIREITO

2015

**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – UMA ANÁLISE DO SEU REAL
OBJETIVO E DE SUA LEGALIDADE PERANTE O ATUAL ORDENAMENTO
JURÍDICO PÁTRIO**

Jefferson Ribeiro Stopatto – jrstopatto@gmail.com

Zélia Teixeira Laud Filha – zelialaud@gmail.com

RESUMO

O presente artigo, de Direito, na área de conhecimento 6.01.01.03–2 Teoria do Estado, tem por tema “A Tomada e a Conservação do Poder Político”, com foco na Comissão Nacional da Verdade - CNV. A escolha do tema encontra guarida no intenso debate e na inquietude despertada nos diversos segmentos da sociedade, quer pela vinculação da “Comissão” à Presidência da República, quer pela composição de seus integrantes, quer pelos critérios escolhidos para a pesquisa histórica. A problematização proposta no artigo se faz apresentada pelas seguintes indagações: Qual motivação ensejou a criação da CNV? O “modus operandi” da CNV foi conforme o ordenamento jurídico pátrio, ou ele se houve como a de um Tribunal de Exceção? E as suas conclusões se prestam a quais propósitos? Na busca das respostas a estes questionamentos serão abordadas as ideias de Gramsci, a influência do Foro de São Paulo e as propostas do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3. Para tanto, será utilizado o método dedutivo e como metodologia a pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial.

Palavras-chave: Tomada do Poder; Comissão Nacional da Verdade; Gramsci; Foro de São Paulo; PNDH-3.

ABSTRACT

The present Law article, on the knowledge area 6.01.01.03-2 Theory of the State, is themed on The Political Power Takeover and Keeping, focusing on the National Truth Commission. The choice of the theme finds ground on the intense discussion and the restlessness awaken on many social segments, either for the connection between the Commission and the Republic Presidency and the composition of its members, or for the chosen criteria for the historical research. The problematization proposed in the article is presented by the questions: What motivated the creation of the Commission? Was the Commission’s modus operandi according to the Brazilian legal order or did it occur as an Exception Court? And what purposes do its conclusions serve? On the search for answers to these questions, Gramsci’s ideas, the influence of the “Foro de São Paulo” and the proposals of the National Human Rights Plan (PNDH-3) will be approached. Therefore, the deductive method will be used and as methodology, bibliographic, documental, jurisprudential and field research.

Key-words: Seizure of power; National Truth Commission; Gramsci; Foro de São Paulo; PNDH-3.

INTRODUÇÃO

A investigação dos fatos pretéritos é necessária e essencial para a construção da memória individual e coletiva, sendo hoje o conhecimento desses fatos entendido como um direito constitucionalmente protegido. Nesta senda a sociedade tem Direito à Memória e à Verdade.

A uma, a criação da “Comissão Nacional da Verdade”, vinculada à Presidência da República, despertou intensos debates e inquietude nos diversos segmentos da sociedade, pela possibilidade de ser instituída uma Verdade Oficial.

A duas, não menos dramática foram: a indicação dos membros integrantes da CNV; a escolha do intervalo temporal destinado à pesquisa histórica, ou seja, passado recente, com vários de seus atores vivos, levando para o âmagdo do exame a emoção ainda fervilhante; e a manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF, em 29 de abril de 2010, contrária à revisão da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como a Lei da Anistia.

A problematização proposta no artigo se faz apresentada pelas seguintes indagações: a desconstrução das Forças Armadas pode ser vista como uma das razões que ensejaram a criação da CNV; o “modus operandi” da CNV o foi conforme o ordenamento jurídico pátrio, ou o mesmo, se houve como a de um Tribunal de Exceção; e, a quais propósitos prestam as suas conclusões.

O objetivo é esclarecer os conflitos existentes entre os textos da Constituição da República Federativa do Brasil e o da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como a Lei da Anistia, em relação às propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, Decreto nº 7037, de 21 de dezembro de 2009, particularmente quanto ao Eixo Orientador VI, a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade e a operacionalização da CNV, notadamente em relação às escolhas de seus integrantes e do decote - objeto de seus estudos e das conclusões apresentadas.

Para tanto, será utilizado o método dedutivo e como metodologia a pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial.

Inicialmente, serão estudados tópicos da teoria de Gramsci, com vista à tomada do poder, ao mesmo tempo em que se analisará o “Foro de São Paulo”, como catalizador do ideário gramscista, nas América Latina e Caribenha. Em um segundo momento, serão estudados o Eixo Orientador VI, do PNDH-3 e a Comissão Nacional da Verdade. Por derradeiro, serão avaliados os possíveis conflitos existentes.

1. ASCENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PODER

1.1. LENIN

Desde a queda na Rússia, do governo de Kerensky¹, em outubro de 1917, a forma de ascensão ao poder político, bem como as maneiras de sua conservação, mudaram radicalmente.

Vladimir Ilitch Ulianov, 1870/1924, para a “história” Lenin, filósofo, polemista e revolucionário, em 1917, que deu "o derradeiro golpe" contra a dinastia dos Romanov, ensinava que a tomada do poder se daria quando cinco princípios fossem cumpridos, princípios estes que a irreverência brasileira transformou em um “PUDIM” de amargo sabor: **“Partido único; União operário-camponesa; Ditadura do proletariado; Internacionalismo do movimento e Militância profissional”** (Affonso, apud Bandeira,² 2013, p. 01).

No entanto, no intervalo entre as duas grandes guerras, o ideário de Lenin mostrou-se insuficiente para que o poder fosse tomado nos estados que detinham uma razoável organização política e econômica. Deste modo, as formas de “luta” adquiriram uma dinâmica “sui generis”, adaptando-se aos contextos momentâneos do cenário internacional, adotando novas teorias que se contrapunham à de Lenin, ao mesmo tempo em que se amalgamavam às situações particulares em cada um dos estados onde as chamadas “forças progressistas” visavam à transformação do capitalismo em socialismo.

¹ **Aleksandr Kerensky**. Socialista moderado. Tentou unir as diversas facções políticas, mas acabou derrotado pelos bolcheviques em outubro de 1917. Em 1918 fugiu para a França e posteriormente para os Estados Unidos.

² **Clóvis Puper Bandeira**. Militar brasileiro, General de Divisão, escritor e analista político é o editor de opinião do Clube Militar.

As forças que se autointitulam “progressistas”, através de constantes autocríticas, mudaram de método e estilo, a metamorfose se fez necessária, abandona-se Lenin e adota-se Gramsci. O gramscismo é o meio que se apresentava como o mais factível para a tomada do poder e que deverá ser intentado.

1.2. GRAMSCI

Gramsci, filósofo e ativista político, fundador do partido comunista italiano, foi encarcerado pela ditadura fascista, falecendo em 1937. Tornou sua vida de prisioneiro produtiva, registrando seus pensamentos em cadernos manuscritos, com uma linguagem quase criptográfica, onde metáforas e eufemismos eram utilizados para fugir ao rigor da censura carcerária. Os cadernos não foram organizados de forma sistematizada, tendo sim os assuntos sido escritos de forma fragmentária, à medida que as ideias surgiam em sua profícua mente.

Sobre a sua teoria assim se manifestou o jornal eletrônico da OJBR³:

[...] a instauração de um regime comunista em países com uma democracia e uma economia relativamente consolidadas e estáveis não podia se dar pela força, como aconteceu na Rússia, país que sequer havia conhecido a evolução industrial quando foi aprisionada pelos bolcheviques. Seria preciso, ao contrário, infiltrar lenta e gradualmente a ideia revolucionária (sem jamais declarar que isso estava sendo feito), sempre pela via pacífica, legal, constitucional, entorpecendo consciências e massificando a sociedade com uma propaganda subliminar, imperceptível aos mais incautos que, por sinal, representam a grande maioria da população.

Segundo Carlos Ilich⁴ (2009, p. 01), “uma coisa é conhecer os fatos, outra é conhecer o porquê dos fatos”. No contexto gramscista, “o teatro de operações da revolução comunista não é o campo de batalha, mas o ambiente cultural, a trincheira do pensamento” (Katia Abreu⁵, Milícias do Pensamento, 16/03/2013), e a chegada ao poder somente se dará com o uso de dois expedientes, distintos, porém, que se completam, a hegemonia e a ocupação de espaços.

Segundo o articulista político Clovis Purper Bandeira (2014, p. 02):

[...]
Para atingir o objetivo de tomar o poder e instaurar uma ditadura comunista dois expedientes deveriam ser utilizados na luta pela hegemonia:

³ OJBR. Site de assuntos políticos e administrativos de interesse da família militar.

⁴ Carlos Ilich Santos Azambuja. Militar brasileiro. Estudioso de Política e Poder.

⁵ Kátia Abreu. Política brasileira. Presidente da CNA. Senadora da República. Ministra da Agricultura.

- a) uma reforma intelectual e moral, que passa pela conscientização político-ideológica das classes subalternas (operários, camponeses e excluídos da sociedade) e pela superação do senso comum, o que levaria a um novo consenso ou conformismo;
- b) a organização do aparelho privado de hegemonia, que compreende a organização das classes subalternas e a neutralização das “trincheiras da burguesia”, dando origem a uma nova sociedade civil organizada.

A reforma intelectual (ideológica) da sociedade civil visa principalmente a elevar as classes subalternas de simples classe “corporativista” de interesses limitados à condição de “classe nacional” – protagonista e possuidora de consciência de classe.

A reforma moral (cultural) da sociedade civil visa às classes subalternas e também à classe dominante; a sua finalidade quanto àquelas é adequar a cultura popular necessária à transição para o socialismo, já quanto a esta, o intento é assimilá-la, ou, na pior das hipóteses, levá-la a aceitar as mudanças de modo natural e acreditar serem elas necessárias à evolução da sociedade.

A conquista da hegemonia é crucial para a revolução gramscista, pois é através dela que o senso comum existente é superado e substituído por um novo senso comum modificado, revolucionário, a partir de diretrizes indicadas pelo intelectual coletivo (o partido). Sobre o assunto, assim se manifestou o jornal eletrônico da OJBR:

[...] É essa hegemonia, já adredemente fabricada, que faz com que todos, independentemente da idade, da condição socioeconômica e do grau de instrução que tenham atingido, pensem de maneira uniforme sobre todo e qualquer assunto, nacional ou internacional.

Já a ocupação do estado se dá através do “aparelhamento partidário” que é o preenchimento de todos os espaços, de todos os cargos e funções existentes e de todos os correlatos a serem criados pelos membros do “Partido”. Essa ocupação possibilita que o “Partido” controle o estado, ao mesmo tempo em que consolida a conquista da hegemonia, através do emprego da “linguagem oficial, originada do senso comum modificado” (Bandeira, 2014, p. 02).

Nessa toada, a luta pelo poder tem sua principal trincheira no campo das ideias, no pensamento, na conquista da mente, contudo, todos os meios, todas as mentiras, todas as vilanias, todas as desconstruções e, até mesmo a violência inclusive com a eliminação física, podem ser empregadas para afastar e eliminar os possíveis inimigos de tais pretensões.

Os inimigos do “partido”, isto é, das “forças progressistas”, são os integrantes da classe dominante (a ser afastada), aqueles que são os formadores de opinião e, portanto, do senso comum vigente (a ser substituído), ou seja, a burguesia conservadora, sendo seus lídimos representantes dentre outros, as Forças Armadas, a Igreja, a Família e a memória coletiva – a História Pátria.

Sucessivas pesquisas de opinião colocam as Forças Armadas nos primeiros lugares como portadora da confiança dos brasileiros, o que corrobora as assertivas apresentadas. Sobre o assunto o Portal de Notícias R7 publicou em 24/10/2011:

As Forças Armadas ocupam atualmente o segundo lugar no índice de confiança dos brasileiros. O resultado é da pesquisa de Índice de Confiança Social do Ibope, que mede a credibilidade das instituições brasileiras, divulgada no último dia 7. Na opinião dos brasileiros, no quesito credibilidade, as Forças Armadas perdem apenas para o Corpo de Bombeiros (86 pontos) e empatam com as igrejas (ambas com 72 pontos).

Já o artigo “Confiança nas Forças Armadas brasileiras: uma análise empírica a partir dos dados da pesquisa SIPS – Defesa Nacional”, de autoria de Rubem Kaipper Ceratti, Rodrigo Fracalossi Moraes e Edison Benedito da Silva Filho, assim dispõe:

Nesse sentido, ainda que não haja variância significativa quanto ao grau de confiança entre indivíduos de diferentes níveis de renda e escolaridade, as motivações para essa confiança ainda podem ser distintas. É possível que, para níveis mais baixos de escolaridade ou renda, a confiança derive, sobretudo, das chamadas “ações sociais” das Forças Armadas, enquanto para estratos mais elevados ela pode ser resultado da percepção de que as Forças Armadas constituem uma espécie de “reserva moral da nação”. Assim, uma pesquisa posterior, que seja capaz de melhor captar o nível de conhecimento da população sobre as atividades desempenhadas pelos militares, bem como suas preferências políticas, seria essencial para a identificação mais precisa dos determinantes dessa confiança. (2015, p. 154). (Grifo de nossa autoria).

A pesquisa CNT/MDA, realizada entre 12 e 16 de julho de 2015, obteve o seguinte resultado:

Segundo o levantamento, que considerou a opinião de 2.002 entrevistados, 53,5% deles disseram que a “Igreja” é a instituição em que mais confiam. As demais avaliadas pela pesquisa aparecem bem atrás. As “Forças Armadas” ocupam a 2ª posição no ranking, com 15,5%. A “Justiça”, com 10,1%, vem em terceiro lugar. A avaliação foi ainda pior no caso da “Polícia” (5%), da “Imprensa” (4,8%), do “Governo” (1,1%), do “Congresso Nacional” (0,8%) e dos “Partidos políticos” (0,1%). Do total, 9,1% disseram que não sabiam ou não responderam. (Grifo de nossa autoria).

1.3 - O FORO DE SÃO PAULO

Breve histórico do Foro nos dizeres do seu site oficial⁶:

O Foro de São Paulo se constituiu em 1990, quando partidos da América Latina e Caribe se reuniram a convite do Partido dos Trabalhadores (PT Brasil), com o objetivo de debater a nova conjuntura internacional pós-queda do Muro de Berlim e as consequências da implantação de políticas neoliberais pela maioria dos governos da região. A proposta principal foi discutir uma alternativa popular e democrática ao neoliberalismo, que estava entrando na fase de ampla implementação mundial.

O primeiro encontro foi na cidade de São Paulo, em julho de 1990, e conseguiu reunir 48 partidos e organizações que representavam diversas experiências e matizes político-ideológicas de toda a região latino-americana e caribenha. Foi por isso que, no Encontro seguinte realizado na Cidade do México em 1991, consagrou-se o nome “Foro de São Paulo”. Nesse momento também surgiu a ideia de trabalhar por uma maior integração continental através do intercâmbio de experiências, discussão das diferenças e busca de consenso para as ações das esquerdas na região.

Os Encontros seguintes reafirmaram a vontade política de continuar esta trajetória de diálogo entre as diversas tradições de esquerda. Os balanços políticos, ano após ano, mostraram a crescente influência dos partidos do Foro de São Paulo na região.

Até agora, a trajetória do Foro de São Paulo mostrou que é possível construir novos caminhos internacionalistas. Um dos principais objetivos tem sido a busca de um modelo alternativo de desenvolvimento com justiça social; os esforços nessa direção já geraram uma trama de relações onde o intercâmbio de experiências e ideias se mostra cada vez mais rico e proveitoso.

Realmente neste quarto de século de atividades, o Foro de São Paulo possibilitou que a esquerda aumentasse sua presença nos países latino-americanos e no Caribe. Sobre essa expansão, assim se expressou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva⁷, na abertura do Foro de São Paulo em 2013:

Em 1980 a esquerda latino-americana não acreditava ser possível a chegada ao poder pela via da disputa democrática e sobretudo pela via eleitoral, [...] a história se encarregou de provar que a democracia exercida a partir da participação das massas ela pode ser a melhor fonte para que a esquerda chegue ao poder [...] Eu quero companheiro da direção do Foro de São Paulo, debitar parte da chegada ao poder da esquerda na América Latina, pela existência desta “cosita” chamada Foro de São Paulo, foi aqui e devemos muito aos companheiros cubanos, [...] porque ao contrário do que muita gente conservadora pensa, os companheiros cubanos sempre, sempre, nos ensinaram que o exercício da tolerância entre nós, a convivência pacífica na adversidade entre nós, a convivência entre vários setores de esquerda era

⁶ **Foro de São Paulo**. Disponível em <http://forodesaopaulo.org/>. Consulta em 20 de julho de 2015.

⁷ **Luiz Inácio Lula da Silva**. Ex Presidente do Brasil. Líder carismático. Político de matiz populista.

a única possibilidade que permitia que nós tivéssemos avanços aqui neste continente.

A troca de experiências, o reforço nas motivações, a operacionalização das ações, o agir em conjunto, produziram resultados, tanto que hoje o poder é ocupado pela esquerda em vários países da América Latina e do Caribe, dos quais ressaltamos os seguintes: Argentina, Brasil, Cuba, Equador, Nicarágua e Venezuela.

Emblemática foram as reações do bloco, quando no Paraguai e em Honduras, foram afastados do poder, respectivamente os presidentes Lugo⁸ e Zelaya⁹. Contudo, as reações do bloco foram diametralmente opostas, em relação aos procedimentos adotados pelos governantes da Bolívia, do Equador e da Venezuela, em suas ações com vista a perpetuarem-se no poder. Esses “democratas”, ao invés de críticas, receberam um “exquatur” unguindo os seus procedimentos.

Neste ambiente de ideias e de cooperação, todo o ideário para a implantação do socialismo/comunismo ferve, ganha corpo, adquire formas e, sobretudo, ação. O Foro de São Paulo é o catalizador para a tomada do poder no Brasil – a ocupação e a hegemonia caminham, a metamorfose se faz presente, artificios antigos, sugestões apropriadas ao momento, e, segundo o articulista político, Clovis Purper Bandeira (2014, p. 01/02):

Cria-se, assim uma *novilingua*, termo inventado por George Orwell em sua obra “1984” (lançada em 1949), significando um idioma fictício criado por um governo hiperautoritário, pela condensação ou remoção de palavras ou mudança de algum de seus sentidos, com o objetivo de restringir o escopo do pensamento. A *novilingua* está ligada a outra genial ideia do autor, o *duplopensar*, também em voga atualmente no Brasil, que é a arte de guardar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e aceitá-las ambas.

A *novilingua* e o *duplo pensar* são imprescindíveis para a substituição do senso comum existente, e a criação do pensamento uniforme sobre todo e qualquer assunto, nacional ou internacional, o “politicamente correto” e assim ser alcançada a hegemonia.

Cumpra assim o Foro o seu intento, uma vez que no Brasil a “hegemonia” já se faz presente, o senso comum nacional já se encontra parcialmente modificado. Sobre o assunto

⁸ **Fernando Armindo Lugo de Méndez**. Político paraguaio. Eleito presidente da República do Paraguai, exerceu o cargo de 15 de agosto de 2008 – 22 de junho de 2012.

⁹ **José Manuel Zelaya Rosales**. Político hondurenho. Eleito presidente da República de Honduras, exerceu o cargo de 27 de janeiro de 2006 a 28 de junho de 2009.

assim se manifestou o analista político Maynard Marques de Santa Rosa¹⁰ (Liberdade em Risco, p. 01):

A alegria espontânea do povo brasileiro, traço característico da alma nacional, sempre se destacou pela irreverência. Por isso, tornou-se vítima do patrulhamento ideológico, mediante a orquestração de antinomias e ideias-força que os agentes do comportamento padronizado rotulam como politicamente corretas.

De igual modo o Foro contribuiu para que em nosso país a “ocupação” estivesse próxima da conclusão, tendo sido interrompida pelo agir das “instituições nacionais” e também pelo açodamento e a ganância pessoal daqueles que a conduziam. Contudo, a “ocupação” ainda é marcante, pela existência de cargos em comissão de livre nomeação.

2. DIREITOS HUMANOS

2.1. Considerações Gerais

Foi realizada em Viena, entre os dias 14 e 25 de junho de 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Ao seu final, o Programa de Ação orientou os Estados membros das Nações Unidas a constituírem objetivamente programas nacionais de direitos humanos.

O Brasil foi um dos primeiros países a seguir a orientação, sendo que, através do Decreto 1.904 de 13/05/1996, formulou a primeira versão do programa. A segunda versão se deu com o Decreto nº 4.229, de 13/5/2002, no qual os direitos econômicos e sociais foram inclusos, tais como o direito à moradia e à alimentação. A data de ambos os decretos é emblemática para nossa história, 13 de maio, data na qual a Princesa Isabel, a Redentora, libertou no solo brasileiro os negros da vil escravidão.

2.2. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3

¹⁰ **Maynard Marques de Santa Rosa.** Militar brasileiro, General de Exército, escritor e analista político. A sua persistência levou à revisão da Lei de demarcação das áreas indígenas.

O Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, contudo, inovou, seguindo o regramento gramscista em sua formulação, isto é, através da participação da sociedade civil, leiam-se: sindicatos, ONG, movimentos sociais.

O eminente jurista Ives Granda da Silva Martins¹¹ em entrevista no “Programa do Jô”, teceu as seguintes ponderações sobre o PNDH-3:

O programa em suas 521 Propostas e em seus VI Eixos Temáticos pretende reorganizar a democracia brasileira. Dessas propostas podem ser destacadas a relativização do direito de propriedade, a intensificação da participação popular - a chamada democracia direta, a desvinculação das polícias militares das Forças Armadas, o controle da mídia, a regulação da educação e a criação da Comissão Nacional da Verdade.

Diante do volume e da intensidade das críticas feitas por parcela significativa do Poder Legislativo e da sociedade, o Poder Executivo decidiu alterar alguns pontos polêmicos do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, que instituiu o PNDH-3. Deste modo editou o Decreto 7.077, de 12/05/2010 que alterou nove pontos do plano e atendeu parcialmente às reivindicações apresentadas.

Dos seis eixos Temáticos ou Orientadores que compõem o PNDH-3, merece destaque o VI - Direito à Memória e à Verdade, objeto deste artigo. A seguir extrato do Decreto nº 7.037/21/12/2009, modificado pelo Decreto 7.077/12/05/2010.

Eixo Orientador VI:

Direito à Memória e à Verdade

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.

O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. [...] As ações programáticas deste eixo orientador têm como finalidade assegurar o processamento democrático e republicano de todo esse período da história brasileira, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional. E para construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registrados entre 1964 e 1985, bem como no período do estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País, nunca mais.

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

Objetivo Estratégico I: Promover a apuração e o reconhecimento público das violações de Direitos Humanos praticados no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da

¹¹ **Ives Gandra da Silva Martins.** Advogado, Jurista, Doutrinador, Conferencista, Escritor. Professor. Professor Emérito da Escola Superior de Guerra e da ECEME.

Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. [...]

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários. Ações Programáticas: [...] f) desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica superior sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do ADCT (*texto original. ... sobre o regime de 1964 – 1985 e sobre a resistência popular à repressão*) [...]

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo estratégico I: Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos. Ações programáticas: c) fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores (*texto original: propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprio nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.*) d) acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticados no período fixado no art. 8º da ADCT (*texto original: acompanhar e monitorar a tramitação dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985.*). (Grifos de nossa autoria).

Em que pese a aparente motivação do PNDH-3 voltada para os direitos humanos, vê-se de modo cristalino o emprego das técnicas de Gramsci, para garantir a hegemonia com a sua implementação.

3. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Diante de toda a contextualização apresentada vê-se que o PNDH-3, em seu Eixo Orientador VI, juntamente com as Diretrizes 23, 24 e 25 e os seus Objetivos Estratégicos, procura punir o Regime Militar (1964 -1985) como um todo e responsabilizar pessoalmente a todos que efetivamente exerceram o poder, bem como os agentes públicos que diretamente combateram aqueles que através das armas se opunham ao Regime.

Com pompa e circunstância, em 18 de novembro de 2011, a chefe do Executivo sancionou a Lei nº 12.528, que criou no âmbito da Casa civil da Presidência da República a Comissão Nacional da Verdade. A seguir, um extrato desse diploma legal:

Art. 1º É criada, [...] a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no período fixado no art. 8º do Ato [...], a fim de efetivar o direito e à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:
[...]

II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;

[...]

Art.3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

[...]

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

[...]

§ 4º As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

Contudo, alguns óbices impediam as ações da CNV, nos moldes pensados por seus idealizadores. A vedação constitucional do Art. 5º, inciso XXXVII e a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como a Lei da Anistia, sancionada após intensa negociação e debate político, possibilitou a volta do país ao regime democrático de direito. Sobre o tema, assim manifestou-se Marco Aurélio Mello¹²:

Revisitar a anistia implica desprezo à escolha legislativa. O Brasil deve aprender com o passado, mas há de ter os olhos no presente e no futuro.

A história, com os acontecimentos e circunstâncias vivenciados, conduz à reflexão, à formação de ideias, à prática de atos na vida em sociedade. É comum dizer que o passado serve de alerta, de luz, visando à correção de rumos, ao fortalecimento da unidade nacional.

[...]

Em 1979, os olhos da nação direcionaram-se ao restabelecimento da paz social. O momento era de abandono de toda sorte de paixão extremada, de

¹² **MARCO AURÉLIO MELLO.** Jurista. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Anistia, paz social, (Folha de São Paulo, 24/12/14).

busca da abertura sociopolítica, do entendimento, consideradas as diversas correntes ideológicas.

A mudança de contexto, pouco importando o enquadramento que se dê hoje, veio a ser viabilizada, surgindo uma lei aprovada pelos representantes do povo. Acionou-se o que se pode denominar como justiça de transição. A anistia retratou, de forma linear, bilateral, os sentimentos reinantes. Bendita Lei da Anistia, cuja eficácia constitucional foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Como calar a “inteligência” diante de alguns questionamentos: a) o que é verdade? b) como é realizada pesquisa histórica? c) por que a Comissão é vinculada à Casa Civil da Presidência da República? d) por que a não obrigatoriedade de membros da Comissão serem historiadores? e) por que ser de competência exclusiva do Presidente da República a nomeação dos membros da Comissão?

O analista Maynard Marques de Santa Rosa, em artigo intitulado A Comissão da “Verdade”? (2010 p. 1,2) assim fala sobre a verdade:

A verdade é o apanágio do pensamento, o ideal da filosofia, a base fundamental da ciência. Absoluta, transcende opiniões e consensos, e não admite incertezas. A busca do conhecimento verdadeiro é o objetivo do método científico. No memorável “Discurso sobre o Método”, René Descartes, pai do raciocínio francês, alertou sobre as ameaças à isenção dos julgamentos, ao afirmar que “a precipitação e a prevenção são os maiores inimigos da verdade”. A opinião ideológica é antes de tudo dogmática, por vício de origem. Por isso, as mentes ideológicas tendem naturalmente ao fanatismo. Estudando o assunto, o filósofo Friedrich Nietzsche concluiu que “as convicções são mais perigosas para a verdade do que as mentiras” [...] A história da inquisição espanhola espelha o perigo do poder concedido a fanáticos. Quando os sicários de Tomás de Torquemada viram-se livres para investigar a vida alheia, a sanha persecutória conseguiu flagelar trinta mil vítimas por ano no reino da Espanha.

O professor Ricardo Vélez Rodríguez¹³, em entrevista concedida à Gazeta do Povo sobre A Comissão Nacional da Verdade (Curitiba, 19/05/2012) assim expressou-se:

[...]. Quero esclarecer, em primeiro lugar que a verdade histórica deve ser pesquisada pelos historiadores e apresentada à sociedade de forma íntegra e colocando todas as versões aceitáveis, a fim de que os cidadãos se ilustrem e escolham a explicação que mais o satisfizer. A verdade histórica é patrimônio da Nação e não pode ser sonogada. Somente os regimes totalitários se arrogam o direito de reescrever a história e repassar aos cidadãos tutelados pelo poder total a versão que convenha aos donos do poder. Isso foi o que Stalin e Hitler fizeram e não pode ser tolerado. Isso é o que, em menor escala, mas sempre tentando esconder os fatos incômodos

¹³ **Ricardo Vélez Rodríguez**. Coordenador do Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Souza” da UFJF. Professor Emérito da ECEME. Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Brasileiro.

para o regime, o governo da Argentina fez no ano passado, quando passou a regulamentar a forma em que poderia a verdade histórica ser pesquisada e repassada à sociedade. [...]. Uma Comissão da Verdade instaurada pelo governo, com figuras nomeadas por ele, certamente não é a melhor forma de indagar acerca da verdade histórica. Os que melhor podem fazer isso são os historiadores, e o Brasil conta com intelectuais dessa área de grande valor, em todos os quadrantes ideológicos. [...]. Como a verdade histórica não é algo que possa ser auferido matematicamente, sendo o critério de aceitação a “credibilidade”, cabe aos historiadores oferecer aos cidadãos as suas diferentes versões dos fatos pesquisados, a fim de que eles escolham a que lhes pareça mais crível. (Grifos de nossa autoria).

Por certo, o funcionamento da Comissão no âmbito da Casa Civil visava a tornar mais fácil controlá-la ou mesmo dirigi-la. Tendo a Chefe do Executivo combatido o Governo Militar (1964-1985), inclusive com o uso de armas, qual o seu grau de isenção quando da nomeação dos membros da Comissão? Neste pensar, sem estender a todas as nomeações, falaremos de algumas.

Cláudio Fonteles, integrante da AP (Ação Popular), grupo terrorista que pretendia instrumentalizar a Igreja Católica, coincidentemente, era sacerdote no convento de Conceição do Araguaia, local utilizado como base da guerrilha para transmissões clandestinas de rádio que deveriam atingir a Albânia. Os militares localizaram a base, desmontaram o equipamento e inviabilizaram as comunicações. O sacerdote Fonteles protestou veementemente inconformado com essas ações dos militares.

Nas palavras de Reinaldo Azevedo (Revista Veja, 16/05/2013):

Rosa Maria Cardoso da Cunha, ex-advogada da presa política Dilma Rousseff; a Presidente deveria ter feito de tudo para que a questão não parecesse pessoal, mas de estado. E ela não o fez. O fato de sua advogada estar lá e ser a figura mais estridente do grupo diminui a seriedade e a objetividade do trabalho.

Em seus primeiros passos a Comissão mostrou a que veio, ao deliberar o seguinte decote: serão examinadas as graves violações de direitos humanos praticados pelos agentes do estado durante o governo militar no período de 1964 a 1985.

Esta decisão é a encarnação do que existe de mais puro no pensamento de Gramsci, bater, recuar, aceitar, mudar e voltar exatamente ao ponto de partida. Desse modo a CNV funcionou de acordo com as ideias inicialmente propostas e constantes do PNDH-3.

No que pese a vedação constitucional expressa no Art. 5º, inciso XXXVII de que não haverá juízo ou tribunal de exceção, também do preceito constitucional que assevera ser a

jurisdição atribuição exclusiva do Poder Judiciário e, ainda, o disposto no § 4º do Art. 4º da sua lei de criação, a CNV os ignorou e desrespeitou.

Verifica-se, em um correr de olhos, que a CNV agiu com erro na forma e com abuso quando das convocações para a tomada de depoimentos. Desconsiderou a lei tanto na redação, quanto no momento da entrega do convite. Convocação, cuja cópia se encontram no anexo I, continha a ressalva da condução coercitiva, em caso de seu descumprimento.

A CNV utilizou-se de policiais federais, fardados, armados, em viaturas caracterizadas, que se posicionavam estacionadas em frente à casa daquele que receberia a convocação. Esse procedimento resultou na condenação moral do convocado pela comunidade na qual vivia. Como não bastasse, quando da ausência do convocado, os policiais federais, intimidavam seus familiares que em regra amedrontados, assinavam a contrafé da convocação.

No desenrolar de suas atividades, à guisa de atribuir transparência e visibilidade aos trabalhos, a CNV expôs na mídia televisiva, falada e impressa, seletivamente, os depoimentos julgados mais emblemáticos e as visitas aos prédios públicos tidos como ícones da repressão. Transformaram atividade institucional em uma “verdadeira condenação moral” das Forças Armadas e dos “convidados” que se dispuseram a aceitar as convocações.

Em 16 de dezembro de 2014, novamente com pompa e circunstância, Chefe do Executivo à frente, Ministério reunido, ex-Presidentes, representantes do Judiciário e do Legislativo, imprensa nacional e internacional, enfim toda a “entourage” que convinha, a CNV apresentou Relatório, em três volumes, com as conclusões de seus trabalhos. Surpresa? Nenhuma, o mesmo enredo, a mesma técnica, “Gramsci mais vivo do que nunca”.

Dos três volumes do Relatório, cuidadosamente redigidos, alguns aspectos devem ser ressaltados. No Volume I, Capítulo I, Parte I – A Comissão Nacional da Verdade trata da motivação, das justificativas e de quais maneiras os trabalhos da CNV foram conduzidos. No seu item nº 5 elenca os membros da Comissão, ressalta os seus predicados, contudo, omite a necessária imparcialidade, requisito exigido pela lei. Continua a desfiar os motivos e os convencimentos, com o propósito de reescrever a histórica, “in casu” oficial, com um único olhar, uma visão desfocada dirigida unicamente sobre o Governo Militar 1964-1985, ao arrepio da lei e em contrário senso da pesquisa histórica.

Já nos itens 64, 65 e 66, assume posição contrária ao entendimento do Legislativo, da Constituinte e do Supremo Tribunal Federal no que se refere a Lei da Anistia. Afirmando com todas as letras, em relação aos agentes do estado, a não aceitação da anistia dada aos mesmos e a possibilidade da imprescritibilidade de suas ações sob qualquer argumento, além de que lhes deva ser atribuída a responsabilidade civil sobre as condutas praticadas.

O item 77, a seguir transcrito é o fecho da Parte I, (Relatório da CNV, volume I, p. 41)

77. Ainda que a CNV tenha privilegiado o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas após o golpe militar de 1964, ao longo deste Relatório há referências, em consonância com o mandato legal, ao período democrático inaugurado com a Constituição de 1946. A CNV concentrou seus esforços para o esclarecimento de graves violações de direitos humanos no período de 1964 a 1985, precisamente por haver identificado uma prática nesse sentido disseminada em larga escala pelo regime militar, mesmo que isso não tenha se dado de maneira uniforme durante todo o período. Em breves linhas, o ato institucional de 9 de abril de 1964 estabeleceu que a “revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma”, mantendo a Constituição de 1946 e as constituições estaduais, desde que compatíveis com o ato. Os sucessivos atos institucionais desconsideraram tanto a separação de poderes, com a hipertrofia do Executivo, como o exercício de direitos e garantias fundamentais. Promulgou-se, em janeiro de 1967, uma nova Constituição, que permitiu a centralização de poderes nas mãos do Executivo e o alargamento da competência da Justiça Militar. Com a edição do Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, foram conferidos poderes legislativos quase ilimitados ao Executivo, restringidos direitos e garantias como o habeas corpus e também restou afastado o controle judicial dos atos praticados em virtude da necessidade de preservação de ordem e segurança. Teve início, assim, o período mais violento da repressão, ainda que prisões em massa e tortura tivessem sido empregadas desde os primeiros dias que sucederem o golpe. Diante do recrudescimento do regime, muitos foram os militantes compelidos ao exílio e à clandestinidade no território nacional, circunstância facilitadora de uma outra tática repressiva, o desaparecimento forçado. Ao tornar públicos estruturas, locais, instituições e circunstâncias relacionados à prática de graves violações de direitos humanos, a CNV pôde concluir pelo comprometimento da estrutura estatal, fazendo ruir qualquer argumento no sentido de que ocorreram casos meramente pontuais e por força da atuação de alguns indivíduos, isoladamente. A atenção ao período ditatorial justifica-se, ainda, pela ocorrência de diversas outras violações de direitos humanos que se estruturaram a partir da ação ou conivência de agentes públicos e acometeram milhares de brasileiros. (Grifo de nossa autoria).

A Parte V – Conclusões e Recomendações encerra o Volume I do Relatório, que a seguir é transcrito parcialmente:

A) MEDIDAS INSTITUCIONAIS

[1] Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985)

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais.

[3] Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos

[4] Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964

[5] Reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos

[6] Modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos e propiciar maior proteção às pessoas detidas. O contato pessoal do defensor público com o preso nos distritos policiais e no sistema prisional é a melhor garantia para o exercício pleno do direito de defesa e para a prevenção de abusos e violações de direitos fundamentais, especialmente tortura e maus-tratos.

B) REFORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

[18] Revogação da Lei de Segurança Nacional

[20] Desmilitarização das polícias militares estaduais

[21] Extinção da Justiça Militar estadual

[22] Exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal

C) MEDIDAS DE SEGUIMENTO DAS AÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA CNV

[26] Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV

[27] Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos

[28] Preservação da memória das graves violações de direitos humanos

[29] Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar

CONCLUSÃO

À época de 1964 a 1985, o Brasil vivenciava uma guerra interna, vontades antagônicas, ideais distintos, um Governo Militar, de direita, ao qual se opunham diversos grupos armados de esquerda, avessos à democracia, seguindo diversas tendências, todos com um único objetivo, a tomada do poder e a implantação de uma ditadura do proletariado, no mínimo aos

moldes de Cuba. À selvageria dos guerrilheiros, o governo respondeu com uma repressão, não menos sanguinária e feroz. Os erros de ambos os lados devem ser postos a limpo. A história é feita de causas e consequências.

Não raro nos dias atuais, muitos jovens, com trinta e cinco anos ou menos, inclusive portadores de diploma universitário, creem que, nos idos de 1964-1985, os militares eram truculentos, ignorantes, avessos à democracia e matavam indiscriminadamente a todos. A CNV pretende estabelecer esse entendimento como “verdade oficial” e, mais ainda, rotular as Forças Armadas atuais, bem como os seus integrantes com os mesmos epítetos.

Gramsci foi seguido à exaustão, ou seja, na concepção do PNDH-3, na aceitação de mudanças em seu texto original, na edição da lei que criou a CNV, na escolha “a dedo” dos membros que a compuseram, na motivação e na mecânica de seu funcionamento, na exposição midiática do desenrolar dos trabalhos, na execração pública de alguns escolhidos, na pompa quando da apresentação do relatório final, bem como o conteúdo desse mesmo relatório.

Por tudo que foi dito, a CNV tornou-se um conjunto de erros, ao mesmo tempo em que afronta a inteligência. A CNV, fruto de um conjunto de ações e lutas, no campo das ideias, urdida segundo os princípios de Gramsci e amalgamados pelo Foro de São Paulo, tem como objetivo reforçar a ascensão e a permanência no poder da esquerda, e para tanto a desconstrução da Forças Armadas é imprescindível.

A CNV valeu-se do método inquisitivo em sua forma mais clássica, além de que a nenhum daqueles que integram a relação de “culpados” foi possibilitada a ampla defesa e o contraditório, o que, por si só, invalida a culpa atribuída. Ressalte-se que o emprego da “teoria do domínio do fato”, utilizada para atribuir culpa aos Presidentes dos Governos Militares 1964-1985, fora veemente criticada por membros da CNV, quando aplicada na ação penal conhecida como “Mensalão”.

Lado outro, deve ser destacado que, para atingir seus objetivos, a “CVN” não se intimidou com vedações constitucionais e legais. Desde a indicação dos seus membros, passando pelo seu “modus operandi”, até o Relatório apresentado, muitas, senão todas, as suas ações foram praticadas à revelia do ordenamento jurídico pátrio, a saber:

- a) a indicação dos membros da CNV, além de não atender critério democrático, desconsiderou literalmente o predicado da imparcialidade;

- b) ao decotar o período (1964 – 1985) para o estudo histórico e definir que somente os agentes do estado seriam investigados por possível prática de graves violações de direitos humanos;
- c) não possuindo atribuições persecutórias, “convocava”, informando no instrumento de convocação a possibilidade de condução coercitiva, atribuição privativa dos juízes;
- d) desconsiderou a Lei da Anistia, aprovada pelo Legislativo, recepcionada pela Constituinte e com a constitucionalidade confirmada pelo STF;
- e) ignorou que a todos é garantido, constitucionalmente, a ampla defesa e o contraditório;
- f) dada as vedações constitucionais e legais que a impossibilitavam de atribuir pena, a CNV condenou moralmente aqueles que considerou culpados, pelo modo de efetuar as convocações, pela exposição à mídia e, inclusive, com a recomendação da substituição de seus nomes em próprios nacionais, edifícios públicos etc.; e
- g) evocou atribuições estranhas às suas atribuições recomendando inclusive a revogação da Lei da Anistia.

O objetivo específico da Comissão Nacional da Verdade é a desconstrução das Forças Armadas, como instituição nacional, em particular o Exército Brasileiro, visando a destruir a credibilidade que possuiu no seio da sociedade como formador de opinião e considerado, por isso, como um dos óbices para a tomada do poder. Esse objetivo seria atingido ao se reescrever a história e se criar uma história oficial, portanto facciosa.

Subsidiariamente, a esse objetivo político, soma-se o sentimento pessoal de ódio, uma vez que grande número dos atuais integrantes do governo, dos membros da CVN, encabeçados nada menos que pela Presidente da República, à época 1964-1985 guerrilheira, terem, naquele período, sido derrotados no campo militar por aqueles que hoje são acusados e “condenados” pela CNV.

A consecução do objetivo específico da CNV, isto é, a desconstrução da credibilidade das Forças Armadas, tornará mais fácil a conquista do objetivo geral, qual seja, a tomada e conservação do poder político, de forma total.

BIBLIOGRAFIA:

ABREU, Kátia. **Milícias do Pensamento**. Folha de São Paulo. 16/03/2013. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/98807-milicias-do-pensamento.shtml>. Acesso em 20 de março de 2013.

AZAMUJA, Carlos Ilich Santos. **As Formas de Luta Pelo poder: a Forma Pacífica**. Disponível em http://www.heitordepaola.com/imprimir_materia.asp?id_materia=3921. Acesso em 27 de setembro de 2015.

AZEVEDO, Reinaldo. **A Comissão da Verdade Ignora a Lei que a Criou. Ou: Não vão exumar também o corpo de Carlos Lacerda**. Revista Veja. 16/05/2013. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/a-comissao-da-verdade-ignora-a-lei-que-a-criou-ou-nao-va-exumar-tambem-o-corpo-de-carlos-lacerda/>. Acesso em 10 de janeiro de 2014.

BANDEIRA, Clovis Purper. **Dando Nome aos Bois**. Revista do Clube Militar nº 444. Fevereiro, Março e Abril de 2012. Disponível em <http://pt.calameo.com/read/00181959826c51ae7c92c>. Acesso em 10 de julho de 2013.

_____. **Gramsci em Pílulas – I Antonio Gramsci**. Disponível em http://www.jgpimentel.com/textos_siteview.asp?showmaster=1&sub_id=276&id=1120&id_texto=1120&key_m=1120&ft_m=1120&id_cat=7. Acesso em 10 de julho de 2013.

_____. **Gramsci em Pílulas – III Superação do Senso Comum**. Disponível em http://www.jgpimentel.com/textos_siteview.asp?showmaster=1&sub_id=276&id=1120&id_texto=1120&key_m=1120&ft_m=1120&id_cat=7. Acesso em 10 de outubro de 2013.

_____. **Gramsci em Pílulas – IV As Trincheiras da Burguesia** Disponível em http://www.jgpimentel.com/textos_siteview.asp?showmaster=1&sub_id=276&id=1120&id_texto=1120&key_m=1120&ft_m=1120&id_cat=7. Acesso em 10 de outubro de 2013.

_____. **O Pudim de Lenine**. Alerta Total. 15/10/2012. Disponível em <http://www.alertatotal.net/2012/10/o-pudim-de-lenine.html>. Acesso em 05 de dezembro de 2013.

BRAGA, Bruno. **A História nas Mãos de um Sacerdote da Revolução**. Disponível em <http://www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.php?cod=66134&cat=Artigos>. Acesso em 30 de novembro de 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em 04 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Institui o Código Civil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 04 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 12.528, de 18/11/2011 - Cria a Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 24 de setembro de 2015.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21/12/2009 – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 24 de setembro de 2015.

_____. **Resolução CNV nº 02 de 20/08/2012 – Decota a amplitude de atuação da CNV.** Disponível em <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/resolucoes.html>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

_____. **Sítio da Comissão Nacional da Verdade.** Disponível em <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

_____. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Acesso em 05 de maio de 2010.

CARVALHO, Olavo de. **Caos e estratégia (I).** Artigos – Movimento Revolucionário. 24/06/2013 Disponível em <http://www.midiasemmascara.org/artigos/movimento-revolucionario/14255-caos-e-estrategia-i.html>. Acesso em 06 de julho de 2013.

CAMARGO, Silvio Grimaldo. **Foro de São Paulo, 23 anos depois.** Gazeta do Povo. 24/08/2013. Disponível em <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/foro-de-sao-paulo-23-anos-depois-c17e9p98x5vq3ry5s1wn3wf2m>. Acesso em 30 de julho de 2013.

CNT/MDA. **Pesquisa dos brasileiros nas instituições.** 16/07/2015. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/quilombo/2013/09/11/pesquisa-cnt-para-alem-dos-dados-eleitorais-a-opiniaio-sobre-as-instituicoes/>. Acesso em 16 de novembro de 2015.

CERATTI, Rubem Kaipper; MORAES, Rodrigo Fracalossi; FILHO, Edison Benedito da Silva. **Confiança nas Forças Armadas brasileiras: uma análise empírica a partir dos dados da pesquisa SIPS – Defesa Nacional.** Opinião Pública, Campinas, vol. 21, nº 1, abril, 2015, p. 132-156. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762015000100132&script=sci_arttext&tlng=en Acesso em 16 de novembro de 2015.

GRAMSCI, Antonio. **Cartas do Cárcere Antologia.** Tradução Carlos Diegues. Galiza: Estaleiro Editora, 2011.

IBOPE. **Pesquisa de Índice de Confiança Social.** 07/10/2011. Portal R7. 24/10/2011. Disponível em <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/forcas-armadas-ocupam-a-2-posicao-na-confianca-dos-brasileiros-diz-pesquisa-20111024.html>. Acesso em 26 de novembro de 2015.

MARTINS, Ives Gandra. **PNDH-3.** Entrevista no Programa do Jô. 28/04/2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=SS3JTCX2Etc> Acesso em 15 de maio de 2014.

MELLO, Marco Aurélio. **Anistia, paz social**. Folha de São Paulo. 15/11/2015. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2014/12/1566596-marco-aurelio-mello-anistia-paz-social.shtml>. Acesso em 20 de agosto de 2015.

OJBR. **Editorial**. Jornal Eletrônico. Disponível em <http://famildf.com.br/>. Acesso em 10 de janeiro de 2015.

PEDROZA, Fernando Velôzo Gomes. **Ideologia e Ética Militar no Brasil**. Disponível em <http://www.eceme.ensino.eb.br/meiramattos/index.php/RMM/article/view/236>. Acesso em 29 de agosto de 2015.

RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. **Comissão da Verdade**. Entrevista à Gazeta do Povo 19/05/2012. Disponível em <http://pensadordelamancha.blogspot.com.br/2012/05/comissao-da-verdade-entrevista.html>. Acesso em 11/11/2014.

_____. **A surdez Suicida dos Petralhas**. Disponível em <http://clubemilitar.com.br/a-surdez-suicida-dos-petralhas/>. Acesso em 18/10/2015.

ROSA, Maynard Marques Santa. **A Comissão da “Verdade?”**. Portal G1. 10/02/2010. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1485711-5601,00-GENERAL+QUE+CRITICOU+PROGRAMA+DE+DIREITOS+HUMANOS+E+EXONERADO.html>. Acesso em 15 de fevereiro de 2010.

_____. **Liberdade em Risco**. rvchudo.blogspot.com.br. 30/04/211. Disponível em <http://rvchudo.blogspot.com.br/2011/04/liberdade-em-risco.html>. Acesso em 15 de junho de 2011.

_____. **Ecos de 1935**. Academia Brasileira de Defesa. 27/11/2011. Disponível em <http://defesa.org.br/ECOS%20DE%201935%20-%20Gen.%20Santa%20Rosa%20-%202027-11-2011.pdf>. Acesso em 30 de novembro de 2011.

SÃO PAULO, Foro de. Disponível em <http://forodesaopaulo.org/>. Consulta em 20 de julho de 2015.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **A estratégia para chegar ao Poder**. Foro de São Paulo. 03/09/2013. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pzNIz64UHfo>. Acesso em 20 de setembro de 2013.